



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Campo Alegre
CNPJ - 00.533.268/0001-99

PROJETO DE LEI Nº. 05/2021

Ao Excelentíssimo Senhor,
Gilberto Corrêa dos Santos,
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE-
AL A SEMANA DE INCENTIVO AO
PARTO NORMAL E HUMANIZADO.

Senhor Presidente,

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO ALEGRE-AL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova e o Prefeito do Município de Campo Alegre-AL sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Campo Alegre-AL a Semana Municipal de Incentivo ao Parto Normal e Humanizado, a ser celebrada anualmente na segunda semana do mês de setembro.

Parágrafo único. A Semana de que trata esta Lei tem como objetivo debater a temática parto normal e humanizado em todos os seus aspectos da saúde pública, por meio de campanhas, seminários, palestras, cartilhas, folders, cartazes, entre outras formas de ampla publicidade.

Art. 2º A Semana Municipal de Incentivo ao Parto Normal e Humanizado passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Campo Alegre-AL.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4º A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Alegre, 04 de agosto de 2021.

José Antônio Ferreira da Silva
Vereador

CEITO POR (UNANIMIDADE)

VOTOS, A COMISSÃO DE:

ampo Alegre, 04 / 08 / 2021

PRESIDENTE



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Campo Alegre
CNPJ - 00.533.268/0001-99

MENSAGEM Nº.05/2021

Ao Excelentíssimo Senhor,
Gilberto Correia dos Santos.
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

O parto humanizado surge como uma nova roupagem ao parto normal com a finalidade de incentivar e conscientizar a importância dessa modalidade de parto para a mulher e para o bebê. No início, este foi alvo de certa resistência por parte do público feminino, porém, tem-se observado que este fato está relacionado em grande parte com a falta de conhecimento ou informação sobre seus benefícios.

Ademais, de acordo com estudos, tem-se como parto humanizado um conjunto de intervenções que buscam proporcionar um processo de parto com um olhar menos hospitalar e mais acolhedor, com a realização de menos procedimentos e respeitando a escolha da mulher, assim como o seu tempo e o do bebê. Neste tipo de parto o protagonismo é inteiramente da mulher e do bebê. No entanto, apesar de perceber os esforços para implementar e fomentar este tipo de parto no Brasil, ainda se observa que seus índices estão longe dos ideais, principalmente quando o comparamos com o parto cesariano.

Desse modo, entende-se necessário que mais ações de promoção e educação em saúde sejam realizadas com vistas a aumentar o crescimento desse tipo de parto, assim como proporcionar um parto mais humanizado e com acolhimento para todas. Do mesmo modo que também se precisa informar as mulheres sobre a diversidade dos tipos de partos e de seus benefícios. Assim, a rede municipal conseguirá aperfeiçoar a prestação de serviço, além de garantir a sua população o respeito ao Art. 196 da Constituição Federal ("A saúde é um direito de todos e dever do Estado...").

Pelas razões supracitadas, peço aos nobres pares aprovação deste Projeto de Lei que muito contribui para melhorar a saúde pública local e, principalmente, a qualidade de vida das nossas mulheres parturientes, a fim de que possam se sentir seguras na realização do parto normal e/ou humanizado.

Câmara Municipal de Campo Alegre, 04 de agosto de 2021.

José Antônio Ferreira da Silva
Vereador

ACEITO POR ()
VOTOS, A COMISSÃO DE:

Campo Alegre 07 08 2021